LEI Nº 2666

AUTORIZA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

Art. 1º. Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a realizar contratações emergenciais temporárias, de excepcional interesse público, para atender situação de urgência, pela ausência de profissionais para atendimento na autarquia.

Art. 2º. As contratações temporárias não poderão exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Os contratos temporários serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo assegurado aos contratados a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de:

Denominação.....Quantidade

Técnico de Enfermagem.....10
Auxiliar de Enfermagem.....20
Enfermeiro.....10
Vigia.....03
Auxiliar Administrativo.....05
Técnico de RX.....03

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de setembro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal